

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 124

Disponibilização: 04/07/2023

Publicação: 04/07/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 33/2023/GAB/CRE

Acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 40/2021/GAB/CRE, que dispõe sobre a entrega de documentos no formato digital e a interação eletrônica em processos digitais no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 78 e 95, parágrafo único, do Anexo XII, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de inclusão de novos pedidos ao sistema de tramitação eletrônica de processos administrativos;

D E T E R M I N A

Art. 1º Acresce dispositivos à [Instrução Normativa nº 40/2021/GAB/CRE](#), com as seguintes redações:

I - os incisos XV e XVI ao art. 1º:

“Art. 1º

.....

XV - vinculação de pagamento em duplicidade ou erro no pagamento até 1.000 (mil) UPF/RO - compensação de DARE (art. 57, § 8º, I, do RICMS/RO);

XVI - liquidação de débito fiscal desvinculado da conta gráfica.

.....”

II - o art. 2º-A:

"Art. 2º-A A Agência de Rendas de circunscrição do sujeito passivo é a unidade competente para a conferência de toda a documentação contida no processo, bem como, quando necessários, para os demais atos atinentes à instrução processual.

Parágrafo único. O servidor da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, após a adoção das medidas previstas no caput, lavrará e assinará eletronicamente certificação de saneamento, conforme modelo estatuído no Anexo II desta Instrução Normativa, na qual consignará se todos os documentos afetos ao pedido estão presentes e de acordo com a legislação."

III - o parágrafo único ao art. 5º-A:

"Art. 5º-A

Parágrafo único. Nos processos do "Balcão Virtual", a Agência de Rendas, após a adoção das medidas de que trata o art. 2º-A, deverá anexar ao processo eletrônico o Relatório de Instrução Preliminar, disponível no sistema Visão Contribuinte 360°."

IV - o Anexo II:

"CERTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO

CERTIFICO, para fins de zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Fazendária do Estado e pela correta aplicação da legislação tributária, que este processo eletrônico está devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a seguir para análise e decisão.

(Assinado e datado eletronicamente)

Nome do servidor

Matrícula "

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 26 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 03/07/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039400079** e o código CRC **9DBAE327**.